

disposto no art. 7º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015 e no art. 4º, II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

V - Materiais permanentes e de consumo, estudos, consultorias e ações relacionadas à aperfeiçoamento, aparelhamento e modernização da fiscalização e licenciamento ambiental, em até 10% destas fontes de recurso conforme disposto no art. 7º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, e no art. 4º, II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

VI - Programas, projetos, pesquisas, promoções, publicações, concursos e eventos que visem estimular a educação ambiental, defesa, conservação e preservação do meio ambiente, considerados de grande relevância para o Município, em até 5% destas fontes de recurso conforme disposto no art. 7º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015 e no art. 4º, II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

VII - Serviços, materiais, convênios, associações e obrigações legais para modernização, aparelhamento e aperfeiçoamento da gestão ambiental da SMAMUS e Conselho do Meio Ambiente, em até 5% destas fontes de recurso, conforme disposto no art. 7º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015 e no art. 4º, II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

VIII - Aquisição e regularização de áreas para unidades de conservação do Município em até 50% destas fontes de recurso, conforme disposto no art. 7º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, e no art. 4º, II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007.

Art. 2º Os recursos do FUNPROAMB serão aplicados na forma da legislação pertinente, ficando autorizado o remanejamento de saldo remanescente ou não aplicado, para demais ações previstas na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015 e no Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Em havendo suplementação orçamentária por excesso de arrecadação nos vínculos do FUNPROAMB, aplicar-se-ão os percentuais desta Resolução sobre o valor integral da nova previsão orçamentária.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

GERMANO BREMM, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 39390982/2026

PROCESSO 24.0.000119262-7

Aprova a Linha de Cuidado à Pessoa Acometida pela Hanseníase do município de Porto Alegre e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Estratégia Global 2021-2030 – rumo a zero hanseníase publicada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a hanseníase permanece como um grave problema de saúde pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o controle da hanseníase permanece como desafio para gestores e profissionais do Sistema Único de Saúde, sobretudo para a Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.436, de 24 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 003, de 28 de setembro de 2017, que reúne e organiza as normas federais sobre as Redes de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SCTIE/MS nº 067, de 7 de julho de 2022, que torna pública a decisão de aprovar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hanseníase.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as publicações do Ministério da Saúde, que norteiam as ações em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Linha de Cuidado à Pessoa Acometida pela Hanseníase do município de Porto Alegre.
Parágrafo único. A Linha de Cuidado à Pessoa Acometida pela Hanseníase consta como Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Grupo de Trabalho publicado na Portaria 35135206, do DOPA de 12 de setembro de 2025 (Processo 24.0.000119262-7), é responsável pelas capacitações, acompanhamento, avaliação do processo de implementação e atualização da Linha de Cuidado de que trata esta Portaria, no âmbito dos serviços de saúde sob execução direta e executados por meio de entidades contratualizadas em Porto Alegre/RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de maio de 2026.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.

LINHA DE CUIDADO À PESSOA ACOMETIDA PELA HANSENÍASE

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/6052_ce_612653_1.pdf

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

EDITAL 148/2026

**PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS 019/2026 a 022/2026
AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, MONTADOR ELETROMECHANICO,
TÉCNICO INDUSTRIAL E TÉCNICO EM SANEAMENTO
HOMOLOGAÇÃO FINAL
PROCESSO 26.10.000000422-5**